

**Ata da Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 10 de maio de 2012.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada nesta Capital, à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, Centro, foi realizada reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, com a presença de 14 (catorze) dos seus membros, sendo eles: **Zélia Saraiva Lima, Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Raquel de Nazaré Pinto Cosa Normando.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Alípio de Santana Ribeiro, Jeromildo Rodrigues Alves, Catarina Gadelha Malta Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Aristides Silva Pinheiro e Luís Francisco Ribeiro.** Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, registrou-se o seguinte: **I)** conferência do *quórum* e instalação da sessão, tendo a Presidente cumprimentado os presentes e declarado aberta a sessão, ressaltando que, em relação aos assuntos a serem tratados, o material pertinente às discussões foi encaminhado a todos os Procuradores de Justiça, por meio do e-mail institucional, sendo que, em 03 de maio de 2012, encaminhou-se Projeto de Resolução alterando a Resolução nº 03/2010-CPJ, mais o Relatório da CAMAPE relativo a esse Projeto; a Resolução nº 03/2010-CPJ com o texto original e modificações em destaque; e a pauta da sessão, devidamente

ratificada; ao passo que, em 04 de maio de 2012, enviou-se a Resolução nº 03/2010-CPJ, que cria o GECORG - Grupo de Combate à Grilagem; o Texto da Resolução nº 03/2012 com a nova redação proposta; e a Proposta de alteração da Resolução que define as atribuições das Procuradorias de Justiça, formulada pelo Dr. Hosaias Matos de Oliveira; **II**) a Presidente, invertendo a ordem dos trabalhos, passou ao item “3” da pauta, que versa sobre o julgamento do Recurso no Processo Administrativo nº 046/2011, tendo como recorrente o Dr. Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, fazendo o relator, Dr. Francisco das Chagas da Costa Neves, a leitura do relatório e, em seguida, o Promotor de Justiça recorrente fez sustentação oral, apresentando, em síntese, um histórico dos fatos, o seu posicionamento acerca do edital e uma sugestão, a de que, nos próximos editais, a certidão seja juntada por ocasião do ato de inscrição, pedindo a palavra, logo a seguir, o Dr. José Ribamar da Costa Assunção para solicitar que o relator lesse a Resolução nº 01/2006, notadamente os artigos 1º, 2º e 5º, § único, tendo o relator lido os dispositivos referenciados e proferido o seu voto, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que fosse deferida a remoção do Promotor de Justiça recorrente para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Picos, por ser o mais antigo na entrância; mas foi voto vencido, pois apenas o Dr. Antônio Ivan e Silva acompanhou o relator, tendo votado pelo improvimento do recurso os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Viera, Teresinha de Jesus Marques, Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, deixando de votar os Procuradores de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues e Hosaias Matos de Oliveira, por terem atuado em outra fase do processo administrativo; **III**) julgamento do Recurso no Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2010, tendo como recorrente o Dr. Francisco de Jesus Lima, com leitura inicial do relatório feita pelo Relator, o Dr. José Ribamar da Costa Assunção, seguindo-se

a sustentação oral do recorrente, que levantou uma preliminar, a de **que fosse juntado aos autos resultado de inspeção feita pela Corregedoria**, quando foi constatado - segundo disse – que, do montante de mais de oito mil processos apenas, 2% (dois por cento) estavam na promotoria; contudo, o Relator não acolheu a preliminar, ao entendimento de que o resultado da inspeção levada a efeito pela Corregedoria não guardava pertinência com o exame do recurso, visto que a matéria a ser apreciada no exame recursal dizia respeito, tão somente, à ausência de preenchimento dos relatórios de atividades funcionais, atrasados há mais de 01 (um) ano, em face do que o órgão colegiado votou, à unanimidade, pela rejeição da preliminar, tendo votado os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Martha Celina de Oliveira Nunes, Francisco das Chagas da Costa Neves, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, deixando de votar os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Hosaias Matos de Oliveira e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, por terem atuado em outra fase do processo administrativo em pauta, abstendo-se de votar o Dr. Antônio Ivan e Silva; tendo seguido o julgamento com rejeição, à unanimidade, das preliminares constantes da petição do recurso interposto, quais seja, a **preliminar de anulação do julgamento no Conselho Superior por ausência de intimação do recorrente na sessão que sorteou a relatora do processo**, a **preliminar de nulidade do julgamento no Conselho Superior por ausência de quórum**, e a **preliminar de cerceamento de defesa**, tendo votado pela rejeição os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Martha Celina de Oliveira Nunes, Francisco das Chagas da Costa Neves, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando; deixando de votar os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues,

Hosaias Matos de Oliveira e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, por terem atuado em outra fase do processo administrativo; registrando-se, ainda, a abstenção do Dr. Antônio Ivan e Silva; tendo prosseguido o julgamento com a votação sobre o mérito do recurso, falando, inicialmente, o relator, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, que proferiu seu voto pelo conhecimento e improvimento do recurso *sub examine*, mantendo incólume a decisão atacada, proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que acentuou constituir inegável deslize funcional a não apresentação do relatório de atividades sob a mera alegação de ausência de estrutura de trabalho, visto que o relatório de atividades é documento imprescindível à avaliação do desempenho do promotor, erigindo-se em verdadeira prestação de contas do membro do Ministério Público perante a Instituição, sendo atribuição do órgão correicional tomar as providências cabíveis para cobrar, em prazo razoável, a entrega dos relatórios mensais, que representam a radiografia do trabalho mensal executado pelo membro do Parquet, não sendo compreensível ou aceitável que alguém se permita deixar de atender solicitação da Corregedoria visando atualizar a entrega dos relatórios; tendo acompanhado o voto do Relator, **ipsis litteris**, os Procuradores de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando; ficando vencidos os Procuradores de Justiça Dra. Teresinha de Jesus Marques e o Dr. Francisco das Chagas da Costa Neves, que votaram pela desclassificação da pena de suspensão para a de censura, nos termos do art. 154 da Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993; deixando de votar os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Hosaias Matos de Oliveira e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, por terem atuado em outra fase do processo administrativo; abstendo-se de votar o Dr. Antônio Ivan e Silva; e, findo o julgamento, o Dr. Francisco de Jesus Lima pediu a palavra para dizer que interpunha Embargos Declaratórios, comprometendo-se a apresentar as

Razões por escrito, posteriormente; **IV)** apreciação da Proposta de alteração da Resolução nº ---/2012, que cria o Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG, no Ministério Público do Estado do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências, tendo todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão aprovado a Resolução, comprometendo-se o Dr. José Ribamar da Costa Assunção a fazer uma revisão gramatical do documento, antes de sua publicação; **V)** revogação do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 02/2012-CPJ, que trata da normatização das atribuições do Ministério Público no segundo grau, tendo os Procuradores de Justiça presentes à sessão se manifestado pela revogação do dispositivo supracitado; todavia, a Resolução ficará surtindo efeito, até a elaboração, pela Procuradoria-Geral de Justiça, de Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo, no que tange à matéria em apreço; **VI)** a proposta de alteração da Resolução nº 03/2010-CPJ/PI, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, foi aprovada por unanimidade, na forma apresentada. Nada mais havendo a ser tratado, a Procuradora-Geral de Justiça agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e, para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, dez de maio de dois mil e doze.